



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 09/2020

Relator: Anselmo Rolim Neto

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 09/2020 ao Projeto de Lei nº 16/2020 (AUTÓGRAFO 19/2020), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do **Edil José Francisco Martinez**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara à Sra. Prefeita para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que a Sra. Prefeita Municipal vetou totalmente o referido projeto de lei, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do veto não mencionam qualquer ilegalidade, sendo que *o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público* através de alegação de inviabilidade técnica, atestada pela Divisão de Geoprocessamento, o que poderia provocar confusão na correta identificação do local, prejudicando o serviço de Correios, por exemplo.

Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das *Comissões de Mérito*, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 22 de maio de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator